



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OGE 2021

### Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

#### PRINCIPAIS FINALIDADES:

Exercer a gestão de florestas públicas para produção sustentável e a gestão da política estadual para produção e desenvolvimento da cadeia florestal no Estado, ressalvadas as competências do órgão estadual de meio ambiente, em relação ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Inciso VI do Art.12 da LDO nº 9.105, 21/07/2020

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Lei nº 6.963, de 16 de Abril de 2007.	Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará.
Lei nº 7.543 de 20 de julho de 2011.	Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa vinculações no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.	Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Lei nº 8.633, de 19 de junho de 2018.	Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLOR); altera dispositivos da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da administração pública do Poder Executivo Estadual; cria o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OGE 2021

### Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará

#### PRINCIPAIS FINALIDADES:

Financiar atividades voltadas para a criação, alteração, a gestão, a implementação, a manutenção, o monitoramento, a fiscalização, o investimento, o custeio, a proteção, o manejo e a regularização de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.

Inciso VI do Art.12 da LDO nº 9.105, 21/07/2020

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Lei nº 8.633, de 19 de junho de 2018.	Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLOR); altera dispositivos da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da administração pública do Poder Executivo Estadual; cria o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO

### Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Inciso III do Art.12 da LDO nº 9.105, 21/07/2020

OGE 2021 R\$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
<b>79201 Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará</b>	<b>17.791.062</b>	<b>8.741.585</b>	<b>0</b>	<b>8.829.477</b>	<b>220.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
0101 Recursos Ordinários	11.491.262	8.741.585	0	2.749.677	0	0	0	0
0256 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal	6.179.000	0	0	5.979.000	200.000	0	0	0
0261 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	120.800	0	0	100.800	20.000	0	0	0
<b>79203 Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará</b>	<b>320.754</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>270.754</b>	<b>50.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
0116 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	320.754	0	0	270.754	50.000	0	0	0
<b>Total</b>	<b>18.111.816</b>	<b>8.741.585</b>	<b>0</b>	<b>9.100.231</b>	<b>270.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>